

Caderno 6

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398267

Ato: 1461
Data: 29/03/2012
Fundamento Legal: art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5.810/94
Nome do Servidor: MARIA DENAZARÉ CRAVO DASILVA
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula Funcional: 5282341
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 901,90
Ordenador: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398408
PORTARIA Nº 215 DE 22 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME O MEMORANDO 2012.088 - PRESI, DE 22/06/2012.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 19/03/2012, publicado no DOE nº 32.120, de 20/03/2012.

RESOLVE:
I - DESIGNAR o servidor **DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA**, matrícula nº. 54193923/1, ocupante do cargo de Procurador Autárquico/Procurador-Chefe e lotado na Procuradoria Jurídico, para responder pela Presidência deste IGEPREV, durante o impedimento legal do titular **JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES**, matrícula nº 5621470/1, no período de 25/06/2012 a 26/06/2012, que participará de Assembléia Extraordinária de Cotistas dos FIDCs do Banco Cruzeiro do Sul, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Júlio César dos Mendes Lopes
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 216 DE 22 DE JUNHO DE 2012
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME O MEMORANDO 2012.088 - PRESI, DE 22/06/2012.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 19/03/2012, publicado no DOE nº 32.120, de 20/03/2012.

RESOLVE:
I - DESIGNAR o servidor **PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 5484235/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças / Gerente e lotado na Gerência de Orçamento e Finanças, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças deste IGEPREV, durante o impedimento legal do titular **UBIRAJARA THADEU COSTA CAVALLÉRO**, matrícula nº 5899494/1, no período de 25/06/2012 a 26/06/2012, que participará de Assembléia Extraordinária de Cotistas dos FIDCs do Banco Cruzeiro do Sul, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Júlio César dos Mendes Lopes
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

RESULTADO DE PREGÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398445
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2012 - IGEPREV - PROCESSO Nº 2011/37472

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para modernização 01 (um) elevador incluindo fornecimento e a instalação do material, assim como a assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses. Tendo como vencedora a empresa **AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, **CNPJ: 00.489.015/0001-65**
Valor Global: R\$ 36.476,94 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e

Setenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)
Dotação Orçamentária: 09.272.1369-6543. Fonte 0261.
Natureza de Despesa 339039. Ordenador Responsável: Júlio César dos Mendes Lopes. Belém, 22 de junho de 2012. André Arcanjo Seixas da Silva - Pregoeiro.

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398009
PORTARIA Nº 815 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 314 de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31852 de 10/02/2011, considerando-se os termos do Memorando nº 87/2012-CGLC de 11/06/2012, Processo Administrativo nº 002012730011593-5 SIAT/SEFA.

RESOLVE:
CONSTITUIR Comissão de Licitação para o Processo Licitatório nº 027/2012 - Pregão Eletrônico nº 024/2012-SEFA (objeto: aquisição de material permanente- Camas e Colchões), composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: **AQUILES NUNES MATOS GUERRA**, Secretário de Gabinete, Identificação Funcional nº 05633184, **ANA SILVIA NOBRE LOPES**, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 03252205/01, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, **RILTON HAROLD DOS SANTOS REGATEIRO**, Secretário de Gabinete, Identificação Funcional nº 5361281/3, lotado na CGRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém (PA), 20/06/2012
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração/SEFA

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398027
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2906- 1a. CPJ. RECURSO N.6387 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 18200951000049-2) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ANGELA Mª BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a capitulação legal da infringência e da penalidade está de acordo com a situação fática. 3. Não cabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 6.182/98. 4. Entregar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, fora do prazo previsto na legislação tributária, sujeita o contribuinte às sanções legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2905- 1a. CPJ. RECURSO N.6385 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 18200951000048-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ANGELA Mª BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a capitulação legal da infringência e da penalidade está de acordo com a situação fática. 3. Não cabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 6.182/98. 4. Falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, no prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2904- 1a. CPJ. RECURSO N.6383 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 18200951000044-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: ANGELA Mª BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a capitulação legal da infringência e da penalidade está de acordo com a situação fática. 3. Não cabe denúncia espontânea relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega de declaração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 6.182/98. 4. Entregar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, fora do prazo previsto na legislação tributária, ainda que dentro do mês do vencimento, sujeita o contribuinte às sanções legais. 5. Recurso

Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 18/06/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. ACÓRDÃO N.2903 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001128-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada, por maioria de votos, em virtude de a intimação ter sido realizada em conformidade com o art. 14, inciso II da Lei 6.182/98. 3. Deixar de entregar no prazo previsto na legislação tributária, informações em meio magnético - SINTEGRA sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/06/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. ACÓRDÃO N.2902 - 1ª CPJ, RECURSO N. 7135 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001127-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada, por maioria de votos, em virtude de a intimação ter sido realizada em conformidade com o art. 14, inciso II da Lei 6.182/98. 3. Omitir dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/06/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/06/2012. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

EDITAL INTIMAÇÃO TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 398076
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA.**, Inscrição Estadual n. 15.233.205-7, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 23/04/2012, Processo n. 012010510000239-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012010510000239-0, que negou provimento ao Recurso n. 7014 - de Ofício, conforme acórdão n. 3002 - 2º CPJ.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **RECICLAR COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.** Inscrição Estadual n. 15.264.806-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 14/03/2012, Processo n. 372009510003613-8, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 372009510003613-8, que negou provimento ao Recurso n. 6255 - Voluntário, conforme acórdão n. 2805 - 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **RECICLAR COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.** Inscrição Estadual n. 15.264.806-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 14/03/2012, Processo n. 372009510003612-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 372009510003612-0, que negou provimento ao Recurso n. 6253 - Voluntário, conforme acórdão n. 2804 - 1ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **VARIG - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A.**, I.E. n. 15.000.356-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 02/04/2012, Processo n. 20200573000589-8, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 031374 / 031371, que negou provimento ao Recurso n. 4441 - de Ofício, conforme acórdão n. 2819 - 1ª CPJ. A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da